

















Acórdão n.º 26 - 2019/2020

N.º Processo: 26/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 03/11/2019 - Hora: 11:00 - Local: RECAREI

Clubes:

Visitado: Serviços Sociais da Câmara Municipal de PAREDES "B" (SSCMP-B)

Visitante: Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Preto Alves e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não houve delegado técnico nacional.

Não houve 30 s devido a problemas técnicos antes do jogo.

O treinador da equipa de gorro branco (SSCMP) foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.







































- **3.** O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho Nacional de Arbitragem, entre outras, "Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos."
- 3.1 No jogo dos autos "Não houve delegado técnico nacional", pelo que, para os devidos efeitos, o Conselho de Disciplina decide mandar notificar o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.
- 4. No presente jogo, incumbia à equipa dos SSCMP, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, em correctas condições de funcionamento. (Artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)
- 4.1 Como resulta do relatório de arbitragem "Não houve 30 s devido a problemas técnicos antes do jogo."
- 4.2 O Conselho de Disciplina reitera que não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos em causa e porque não resulta do relatório de arbitragem a ocorrência de quaisquer incidências relacionadas com os "problemas técnicos" em virtude dos quais "Não houve 30 s", decide o arquivamento dos autos, com a advertência aos clubes, aqui à equipa dos SSCMP, no sentido de adoptarem todas as diligências no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, os quais, este Conselho de Disciplina reconhece sensíveis.
- 5. Por último, o relatório de arbitragem refere que "O treinador da equipa de gorro branco (SSCMP) foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem", não obstante ser omisso na descrição dos referidos protestos.
- 5.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda







L PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL































que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

5.2 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do PAREDES "B", Carlos Carvalho, a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador dos SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES (SSCMP), CARLOS CARVALHO, a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 4 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça (Presidente)









































Daniela Filipo Telmella de Sousa

pe Danielo Carro Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)





















